



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 24/2010/CONEPE**

**Aprova alterações nas Normas Específicas do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Serviço Social, Modalidade Bacharelado e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Consº AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS**, ao analisar o processo nº 14.323/09-66;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar as Normas Específica do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Serviço Social, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 51/2007/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 24/2010/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM SERVIÇO SOCIAL - MODALIDADE BACHARELADO**

**I – DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 1º** O Estágio Supervisionado é o momento privilegiado da formação profissional do Serviço Social, por inserir o aluno em processos de trabalho que tratam das diversas expressões da Questão Social.

§ 1º Nesta perspectiva, o estágio assume uma função investigativa e interventiva, a partir das demandas populares, contribuindo para o cumprimento da responsabilidade social da universidade e formação de profissionais cidadãos.

§ 2º O processo de estágio se constrói a partir da relação entre supervisor pedagógico, supervisor técnico e estagiário, concretizando as três dimensões constitutivas da formação profissional: teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, de acordo com as Diretrizes Gerais do Curso de Serviço Social, mediante a inserção dos alunos nos processos sociais desenvolvidos nas instituições públicas, privadas, organizações não governamentais, comunidades, grupos e/ou movimentos sociais, com orientação pedagógica do professor do Laboratório de Ensino da Prática (LEP).

**Art. 2º** Os objetivos gerais do Estágio Supervisionado são:

- I. ampliar conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes, em complementação às atividades acadêmicas do curso de graduação em Serviço Social;
- II. desenvolver o senso crítico-reflexivo, a criatividade, a capacidade de analisar a conjuntura e de tomar decisões e o espírito de iniciativa diante de situações concretas;
- III. desenvolver os processos de avaliação da aprendizagem, visando a melhoria do desempenho acadêmico e da formação profissional;
- IV. ampliar e aprofundar conhecimentos teórico-práticos relacionados a temas sociais, com incentivo à produção científica;
- V. vivenciar uma experiência de prática de Serviço Social, e,
- VI. desenvolver o compromisso ético-político da profissão.

**II – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 3º** Os campos de Estágio Supervisionado constituem-se de instituições, empresas, entidades, grupos e movimentos sociais, hospitais, ambulatórios, escolas, creches, órgãos do poder judiciário, sindicatos, pastorais, associações, programas sociais e comunitários, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais, projetos de extensão do curso de Serviço Social e de outros cursos da UFS, etc.

§ 1º Conforme o código de ética da profissão de Serviço Social sempre deverá haver um assistente social como supervisor técnico.

§ 2º Nos projetos de extensão, o supervisor pedagógico poderá excepcionalmente assumir a função de supervisor técnico, após análise da Coordenação de Estágio.

**Art. 4º** O Estágio é atividade essencialmente acadêmica, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere à matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüente registro das avaliações e desempenho.

**Parágrafo Único:** A pré-matrícula no estágio acontecerá em dois momentos:

- I. dar-se-á no âmbito do DSS, quando os alunos manifestam a intenção de cursar o estágio no período letivo seguinte, com o objetivo de orientar a oferta das atividades de ensino, e,
- II. será realizado antes da matrícula geral oficial e será de responsabilidade do Colegiado do Curso de Serviço Social, conforme o artigo 16 das normas Gerais de Estágio da UFS.

**Art. 5º** O início do estágio dar-se-á após a realização da aula inaugural do Estágio, com a participação dos supervisores pedagógicos, supervisores técnicos e estagiários que oficializará as atividades do mesmo.

**Parágrafo Único:** Ao final do estágio (ou quando se fizer necessário) o Colegiado do Curso emitirá certificado de supervisão técnica e de outras atividades promovidas pelo núcleo temático e pelo Departamento ao assistente social que realiza a parceria pedagógica na formação dos estagiários.

**Art. 6º** A matrícula propriamente dita será coordenada pelo DAA e obedecerá ao calendário oficial da UFS.

### **III – DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Estágio Supervisionado é responsabilidade do Colegiado de Curso e será coordenado por uma Coordenação de Estágio.

§ 1º Articulada pela coordenação de estágio, existe uma Comissão de Estágio, composta por docentes do DSS e um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico. Os professores que ministram a disciplina Estágio Supervisionado são considerados membros natos da Comissão de Estágio.

§ 2º A Coordenação de estágio terá relação permanente com a Coordenação Geral de Estágio Curricular da UFS - COGEC e com o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

§ 3º O Estágio Supervisionado no Departamento de Serviço Social será desenvolvido em três períodos letivos, através dos componentes curriculares:

- I. Estágio Supervisionado em Serviço Social I, II e III;
- II. Laboratórios de Ensino da Prática I, II e III (LEP), sendo estes os espaços de efetivação da orientação pedagógica.

**Art. 8º** Compete à Coordenação de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento desta Resolução e das Normas de Estágio específicas do curso;
- II. definir as Normas de Estágio específicas do curso, a serem aprovadas pelo colegiado de curso;
- III. estabelecer contato com campos de estágio em potencial para abrir novas oportunidades de estágio;
- IV. encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso do estágio supervisionado devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja a UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo supervisor pedagógico e pelo estagiário;
- V. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-lo à COGEC;
- VI. elaborar, em conjunto com as unidades que oferecem campos de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas durante o estágio;
- VII. informar À COGEC a relação dos supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VIII. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas

- necessárias;
- IX. avaliar, em conjunto com os colegiados de curso, os resultados dos programas de estágio supervisionado em andamento e propor alterações, quando for o caso;
  - X. realizar treinamento e/ou orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
  - XI. quando possível, reunir todos os estagiários do curso, de modo a integrar as suas experiências vivenciadas nos campos de estágio, enfatizando o desenvolvimento de uma postura ética em relação à prática profissional;
  - XII. quando disposto na norma de estágio do curso, promover a apresentação pública dos relatórios finais e/ou monografias relativos aos estágios;
  - XIII. promover, com o colegiado de curso, ações que visem à realimentação dos currículos, a partir das experiências nos campos de estágio;
  - XIV. propor ao colegiado de curso modelos de plano e de relatório final de estágio curricular obrigatório;
  - XV. encaminhar ao colegiado de curso os relatórios finais de estágio curricular obrigatório;
  - XVI. elaborar os modelos de relatórios semestrais do estágio curricular não-obrigatório;
  - XVII. analisar os planos de estágio curricular não-obrigatório, emitindo parecer no prazo a partir da data do seu recebimento, encaminhando-o ao Colegiado de Curso e à CODEX, e,
  - XVIII. proceder à captação de vagas nos diversos campos de estágio, podendo se utilizar da intermediação dos agentes de integração empresa-escola.

**Art. 9º** Os componentes curriculares do Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social da UFS serão cursados nos 8.º, 9.º e 10.º períodos letivos.

## V – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL

**Art. 10.** Os períodos de Estágio Supervisionado em Serviço Social I, II e III serão realizados com carga horária assim distribuída: 120 (cento e vinte) horas para Estágio Supervisionado em Serviço Social I; 135 (cento e trinta e cinco) horas para Estágio Supervisionado em Serviço Social II; 195 (cento e noventa e cinco) horas para Estágio Supervisionado em Serviço Social III.

**Art. 11.** O cumprimento da carga horária e atividades dos componentes curriculares “Estágios Supervisionados” nas respectivas instituições conveniadas é de responsabilidade dos discentes acompanhados pelos supervisores técnicos e pedagógico

**Art. 12.** As duas horas semanais pelas quais responderão os docentes responsáveis pelas turmas de Estágio Supervisionado destinam-se a visitas aos campos de estágio e outras responsabilidades da supervisão pedagógica não devendo ser confundidas com as quatro horas semanais destinadas aos LEP’s.

**Art. 13.** As disciplinas de Estágio Supervisionado têm como exigência a permanência do aluno no mesmo campo de estágio pelo prazo de três semestres letivos, tendo em vista o melhor aproveitamento da experiência e a obtenção dos resultados esperados no processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo Único:** Em casos excepcionais, e a critério da Coordenação/Comissão de Estágio, poderá haver troca de campo de estágio.

**Art. 14.** A carga horária semanal mínima obrigatória em cada Estágio Supervisionado será distribuída ao longo do semestre letivo conforme o número de horas do componente curricular do curso.

**Parágrafo Único:** A frequência do estagiário é regulada pelas mesmas normas das demais disciplinas, não podendo ser inferior a 75% do total da carga horária semestral.

**Art. 15.** A responsabilidade pelo controle da frequência do aluno no campo de estágio cabe à instituição, com acompanhamento do supervisor técnico.

## VI – DO LABORATÓRIO DE ENSINO DA PRÁTICA (LEP)

**Art. 16.** Os alunos matriculados nas disciplinas Laboratórios de Ensino da Prática – LEP I, II e III serão orientados para se matricular simultaneamente nos Estágios Supervisionados I, II, III.

**Art. 17.** As disciplinas LEP I, II e III constituem-se em espaços acadêmicos de resgate e reflexão teórica sobre as experiências vivenciadas no campo de estágio, sendo, portanto, lugar de estudo e vivência de procedimentos técnicos.

**Parágrafo Único:** As experiências devem ser devidamente registradas no diário de campo, como primeiro instrumento de sistematização dos registros técnicos.

**Art. 18.** As aulas de LEP obedecerão aos procedimentos administrativos regulamentados pela oferta do período letivo regular.

**§ 1<sup>a</sup>** Cada turma de LEP terá um professor responsável pela orientação pedagógica dos alunos e avaliação do processo acadêmico desenvolvido ao longo do período, envolvendo as dimensões frequência, responsabilidade, assiduidade, criatividade, iniciativa, capacidade analítica, capacidade de intervenção, cumprimento das atividades/leituras orientadas, além de outras dimensões pactuadas com os alunos.

**§ 2<sup>o</sup>** As visitas aos campos de Estágio deverão ocorrer no mínimo duas vezes a cada semestre letivo, e serão feitas pelos professores de LEP responsáveis pelo estágio supervisionado dos alunos, de acordo com cronograma previamente estabelecido.

**Art. 19.** Os LEP's I, II e III terão carga horária de 60 (sessenta) horas/aula cada um, sendo composto por turmas de até quinze alunos.

**Parágrafo Único:** As turmas de LEP serão organizadas por área temática.

**Art. 20.** Os LEP's I, II e III e os Estágio Supervisionado I, II e III serão acompanhados pela Coordenação de Estágio aprovada pelo Conselho Departamental, devendo seus professores participar das reuniões técnicas e outras atividades desenvolvidas.

## **VII - DOS ALUNOS MATRICULADOS EM ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 21.** Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico, o plano de estágio curricular obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio supervisionado sob a orientação do supervisor técnico e/ou do supervisor pedagógico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico, pelo supervisor técnico e/ou pela Coordenação de estágio;
- VI. apresentar relatório final do estágio supervisionado, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso;
- VII. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VIII. apresentar conduta ética.

**Art. 22.** Considera-se em condições de realizar o Estágio Supervisionado o aluno aprovado nos seguintes componentes curriculares: Ética e Serviço Social II, Política Social II e Oficina de Instrumentalidade Profissional II, conforme disposição da estrutura curricular, e matriculado na disciplina de LEP correspondente ao período semestral do Estágio.

## VIII – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

**Art. 23.** A Coordenação de Estágio Supervisionado será desempenhada por um professor designado pelo Conselho Departamental, com carga horária para este fim, com vistas a criar condições para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da política de estágio do Curso.

**Art. 24.** Ao Coordenador e Coordenador Adjunto de Estágio competirá:

- I. coordenar as atividades da Coordenação de Estágio;
- II. coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da política de estágio do curso;
- III. elaborar, semestralmente, e encaminhar à Chefia Departamental, o calendário das atividades relativas ao Estágio Supervisionado;
- IV. estimular a articulação do Estágio Supervisionado com as demais disciplinas e componentes curriculares do curso, integrando ementas, conteúdos e estratégias metodológicas;
- V. manter contatos e orientar os assistentes sociais responsáveis pelos campos, em questões relativas ao estágio, sempre que solicitado;
- VI. coordenar a aula inaugural de Estágio e distribuir o instrumental necessário para que os professores de LEP e o supervisor técnico possam acompanhar e avaliar o processo de estágio;
- VII. articular a abertura de novos campos de estágio e ampliação de vagas, através de correspondências, contatos telefônicos e visitas *in loco* e outros;
- VIII. propor convênios e parcerias com Instituições sociais e órgãos similares;
- IX. avaliar, aprovar vagas e distribuir os alunos por campo de estágio;
- X. promover encontros sistemáticos com assistentes sociais responsáveis pelos campos;
- XI. promover atividades sistemáticas de discussão da política de estágio, envolvendo os atores do processo de supervisão, e,
- XII. encaminhar ao CRESS a lista dos campos de Estágio e respectivos supervisores técnicos.

**Art. 25.** É da competência do Coordenador de Estágio a solução de casos especiais, podendo, se necessário, encaminhá-los para análise, deliberação e/ou aprovação do Colegiado de Curso.

## IX – DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 26.** Compete ao Supervisor Pedagógico cumprir as atribuições definidas na legislação vigente, destacando-se:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio supervisionado dos estagiários sob sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desempenho de suas atividades;
- VI. orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desempenho de suas funções;
- VII. acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- VIII. acompanhar a frequência do estagiário através dos procedimentos definidos nas normas específicas de estágio do curso;
- IX. manter o contato regular com o campo de estágio na forma prevista nas normas específicas de estágio do curso;
- X. comparecer às reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas com o estágio;
- XI. orientar o aluno na elaboração do relatório final e/ou monografia do estágio;
- XII. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao colegiado de curso;
- XIII. encaminhar os relatórios finais e/ou monografias elaborados pelos estagiários, para

- arquivamento pela Coordenação de Estágio do curso.
- XIV. a identificação de carências teóricas, metodológicas e técnico-operativas do aluno e contribuir para sua superação;
  - XV. estimular a sua curiosidade científica e atitude investigativa;
  - XVI. orientar o aluno no registro do diário de campo, na elaboração de relatórios, pareceres e outros documentos;
  - XVII. refletir com o aluno sobre valores, posturas e comportamentos identificados com a profissão, de acordo com o Código de Ética e o Projeto Ético Político da Profissão, e,
  - XVIII. responsabilizar-se pelas avaliações do Estágio Supervisionado e do LEP.

**Art. 27.** Compete ao Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
- V. auxiliar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de estágio;
- VI. encaminhar mensalmente, ao supervisor pedagógico, a frequência do estagiário;
- VII. participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado, e,
- VIII. ser membro nato do Núcleo Temático ao qual se vincula o campo de Estágio, devendo participar das atividades do mesmo.

## **X – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 28.** A avaliação dos estagiários deverá ser feita de forma sistemática e contínua e contará com a participação do supervisor pedagógico, do supervisor técnico, quando houver, e do próprio estagiário, através da auto-avaliação, quando estabelecida nas normas específicas de estágio do curso.

**Parágrafo Único:** A avaliação final do estagiário será realizada pelo supervisor pedagógico.

**Art. 29.** Poderão ser utilizados como instrumentos de avaliação, de acordo com as normas específicas de estágio de cada curso:

- I. plano de estágio;
- II. ficha de avaliação do supervisor técnico;
- III. relatório final do estágio curricular obrigatório;
- IV. apresentação oral do relatório final do estágio supervisionado;
- V. ficha de auto-avaliação do estagiário;
- VI. frequência do estagiário;
- VII. ficha de avaliação do supervisor pedagógico, ou,
- VIII. atividades propostas pelo supervisor pedagógico para o estagiário.

## **XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos pela COGEC, aos demais aplicar-se-ão, supletivamente, o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2010

---